

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 882, de 16 de março de 2009.

Homologa a Deliberação nº 049, de 2 de março de 2009, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2009, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 049, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 2 de março de 2009, que aprova o regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 16 de março de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 882, de 16/03/2009.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PRÁTICAS CULTURAIS E SOCIEDADE, NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento regerá as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado, em conformidade com o Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado, da UEMS tem por objetivo:

I - formar profissionais com perfil interdisciplinar, proporcionando-lhes uma formação integrada entre diferentes áreas das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

II - atuar na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;

III - desenvolver novas metodologias para avaliação de matrizes e sistemas científicos diversos;

IV - promover o fortalecimento da ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O egresso obterá o título de Mestre em Práticas Culturais e Sociedade.

Art. 3º O programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme normas da UEMS.

§ 1º O coordenador será escolhido pelos membros do núcleo permanente, por meio de eleição interna, conforme previsto no Regimento Interno dos Cursos e Programas da Pós-Graduação da UEMS.

§ 2º O colegiado será composto pelo coordenador, além de outros 3 (três) professores do núcleo permanente e seus respectivos suplentes, escolhidos pelos próprios professores do núcleo permanente, e de 1 (um) representante discente, com seu respectivo suplente, escolhidos de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º O coordenador terá mandato de 2 (dois) anos, após o qual nova eleição será conduzida, sendo permitida recondução.

§ 4º O programa terá uma secretaria acadêmica.

Art. 4º São atribuições do coordenador do programa:

I - coordenar e supervisionar a execução do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) para providências cabíveis;

(Fls 02/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 882, de 16/3/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado)

V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação (DPG) publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no programa;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento da dissertação;

X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de qualificação, e de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XIII - manter atualizada a página *Web* do programa;

XIV - organizar e divulgar a produção científica do programa;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores;

XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XVIII - encaminhar com parecer do colegiado as adequações/ reformulações do projeto pedagógico à DPG;

XIX - participar dos Órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente.

Art. 5º Compete ao colegiado do programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à PROPP o calendário do programa;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos professores ou grupos de professores;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes e o projeto de programa aprovado;

(Fls 03/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 882, de 16/3/2009, - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado).

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - definir o número de vagas, critérios para inscrição e prazo para matrícula do aluno especial;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos ou programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XV - acompanhar o programa no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes na instituição;

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XXI - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXII - deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O corpo docente do programa será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior a de Doutor.

Art. 7º O recredenciamento dos professores e/ou orientadores do programa será feito pelo colegiado, e os mesmos serão recadastrados desde que comprovem as seguintes atividades:

I - orientações de acadêmicos em graduação, tanto ao nível de iniciação científica quanto de trabalho de conclusão de curso, e pós-graduação;

II - docência na pós-graduação;

(Fls 04/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS n° 882, de 16/3/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado).

III - produção intelectual mínima, na forma de artigo, livro ou capítulo de livro, de 1 (uma) publicação/ano, em média;

IV - captação junto às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, de aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa voltados para as linhas de pesquisa do programa.

§ 1º No caso de novo credenciamento de professor, o interessado deverá comprovar as exigências descritas nos incisos III e IV.

§ 2º O credenciamento dos professores será revisto a cada 3 (três) anos e será mantido desde que o professor comprove as atividades de orientação, docência na pós-graduação e produção intelectual, nos relatórios anuais prestados ao programa.

§ 3º O professor será descredenciado do programa caso não comprove atividades compatíveis com o descrito nos incisos deste artigo.

§ 4º Cada professor orientador poderá receber 4 (quatro) alunos, designados pelo colegiado, para exercer a orientação acadêmica, podendo esta quantidade ser ampliada sob justificativa avaliada e aprovada pelo colegiado.

Art. 8º Poderá atuar como co-orientador o professor da UEMS ou de outras IES que atender aos seguintes requisitos:

I - possuir produção científica comprovada nos últimos três anos;

II - possuir projeto de pesquisa em desenvolvimento relacionado às linhas de pesquisa que constituem o programa;

III - possuir orientação de iniciação científica.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 9º O corpo discente do programa será constituído pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 10. Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior nas áreas do conhecimento referentes às Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

§ 1º Aluno especial é aquele que não está vinculado ao programa, mas deseja cursar eventualmente, as disciplinas do quadro pedagógico do programa.

§ 2º O aluno especial ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 3º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada ao colegiado.

(Fls 05/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 882, de 16/3/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado).

§ 4º Ao aluno especial é vedada a matrícula em mais de uma disciplina no mesmo semestre.

§ 5º Ao aluno especial é permitida a matrícula, no máximo, em 2 (dois) semestres consecutivos.

§ 6º A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

§ 7º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do professor responsável pela mesma.

Art. 11. O aluno de outro programa de pós-graduação que pretenda cursar disciplinas no programa, será inscrito com a nomenclatura de aluno especial.

Art. 12. O aluno selecionado para matrícula no programa como aluno regular terá, entre os professores credenciados, um orientador.

Art. 13. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo colegiado a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao colegiado, por parte do orientador do aluno.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14. Poderão participar da seleção, candidatos portadores de diploma de curso superior devidamente autorizados e reconhecidos pelo MEC, nas áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 15. A seleção dos candidatos será feita em 3 etapas: avaliação do projeto de pesquisa, prova escrita e entrevista, sendo que a cada uma das etapas será atribuído um valor assim distribuído:

- I - avaliação do projeto, peso 4 (quatro);
- II - prova escrita, peso 3 (três);
- III - entrevista, peso 3 (três).

Parágrafo único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média 7 (sete) a partir dessa avaliação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação do projeto} \times 4 + \text{prova escrita} \times 3 + \text{entrevista} \times 3 = \text{média}$$

(Fls 06/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 882, de 16/3/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado).

Art. 16. A prova de proficiência será feita no primeiro semestre do programa, sendo que em caso de reprovação o aluno terá mais uma oportunidade de realização da prova, e, havendo segunda reprova o aluno será desligado do programa.

Art. 17. A comissão examinadora dos candidatos, responsável por avaliar os projetos, a prova escrita e realizar a entrevista será escolhida entre os professores do quadro permanente do programa.

§ 1º A prova escrita será realizada a partir de assuntos referentes à linha de pesquisa para a qual o candidato se inscreveu, com bibliografia previamente fornecida em edital.

§ 2º A entrevista terá por base o currículo lattes do candidato e projeto de pesquisa.

§ 3º A prova de proficiência será elaborada por comissão designada para esse fim pelo colegiado.

§ 4º Para realizar a prova de proficiência, o candidato poderá optar por inglês ou espanhol.

§ 5º Caso o programa receba aluno estrangeiro, o mesmo deverá comprovar a proficiência em português.

Art. 18. Para inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da cédula de identidade – RG;
- II - cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- III - cópia do título de eleitor e da certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- V - 2 (duas) fotos 3x4;
- VI - 2 (duas) cartas de apresentação, conforme modelo disponibilizado no programa;
- VII - projeto de pesquisa;
- VIII - currículo lattes documentado;
- IX - pagamento da taxa de inscrição.

Art. 19. O período para inscrição dos candidatos será estabelecido pelo colegiado.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 20. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria acadêmica, os seguintes documentos para efetivação da matrícula:

(Fls 07/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 882, de 16/3/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado).

- a) requerimento de matrícula;
- b) cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- c) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- d) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

Parágrafo único. Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas c e d no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 21. Terão direito aos benefícios da bolsa no programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao programa e que atendam aos critérios estabelecidos no regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação – PIBAP/UEMS.

Art. 22. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no programa.

Parágrafo único. Para efeito de concessão de bolsa do PIBAP, serão utilizados os critérios constantes em normas aprovadas pela UEMS.

Art. 23. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação com limite máximo de 24 meses, ou até a data de previsão de defesa da dissertação.

CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24. Para integralização do programa de mestrado, o aluno deverá cumprir 81 (oitenta e um) créditos assim divididos: 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas da sua linha de pesquisa, 3 (três) créditos em disciplina eletiva fora da linha; 3 (três) créditos em publicação, 6 (seis) créditos em seminário de dissertação e 60 (sessenta) créditos pela defesa da dissertação.

(Fls 08/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 882, de 16/3/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado).

§ 1º Entende-se por crédito em publicação: artigo completo publicado em revista indexada (*Qualis* A, B ou C), participação em evento com apresentação de trabalho (Nacional, Internacional, Regional em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*), livro e capítulo de livro publicado em editora com conselho editorial.

§ 2º A tabela de pontuação para contagem dos créditos elencados no § 1º será elaborada pelo colegiado.

Art. 25. Os prazos mínimo e máximo para conclusão do programa, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação será de respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Caso o aluno não consiga integralizar o programa em 24 (vinte e quatro) meses, poderá entrar com pedido de prorrogação por mais 6 (seis) meses, o qual será julgado pelo colegiado.

Art. 26. O ano letivo será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do programa.

Art. 27. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina, caso não haja transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de ofício com justificativa e com anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento da mesma, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 28. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelo colegiado, obedecidas às disposições do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

(Fls 09/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 882, de 16/3/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado).

§ 4º O prazo máximo permitido para trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do colegiado.

Art. 29. O aluno será desligado do programa, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo colegiado;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no programa;
- VI - reprovação na defesa da dissertação;
- VII - a pedido do interessado.

Parágrafo único. O aluno desligado do programa poderá solicitar um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade.

Art. 30. O aluno que tenha frequentado programas de pós-graduação na condição de aluno regular ou especial, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas, no mesmo nível, na mesma proporção do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de outros programas, serão exigidos:

- a) requerimento do aluno, com anuência do orientador, encaminhado para julgamento ao colegiado, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;
- b) histórico escolar relacionado as disciplinas;
- c) cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Art. 31. Compete aos alunos regulares do programa de Pós-Graduação em Práticas Culturais e Sociedade apresentar semestralmente relatório por escrito das atividades desenvolvidas, com previsão de execução do projeto.

Parágrafo único. Os alunos do programa não farão Estágio de Docência dada às características específicas do programa.

Art. 32. Após a integralização do número mínimo de créditos, e 6 (seis) meses antes da defesa de dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

(Fls 10/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 882, de 16/3/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado).

§ 1º O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado por banca examinadora composta pelo orientador, membro nato, e por 2 (dois) professores credenciados no programa e por 2 (dois) suplentes.

§ 2º A banca examinadora será indicada pelo colegiado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do exame, feita pelo orientador.

§ 3º As normas para o Exame Geral de Qualificação serão definidas pelo colegiado.

§ 4º Após a avaliação pela banca examinadora, será emitido o conceito para o aluno, aprovado ou reprovado.

§ 5º O aluno reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias), sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do programa considerado os pedidos de prorrogação.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 33. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na UEMS.

Art. 34. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos programas, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

(Fls 11/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 882, de 16/3/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado).

Art. 35. A indicação “AE”, - Aproveitamento de Estudos, será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições com programas de pós-graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo colegiado para a integralização dos créditos.

CAPÍTULO IX DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

Art. 36. Para obtenção do título de mestre, será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a área de concentração do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá submeter ao colegiado pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa ou trabalho equivalente dos alunos matriculados no programa.

Art. 37. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela banca examinadora.

Parágrafo único. As normas para a redação da dissertação serão definidas pelo colegiado.

Art. 38. A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da banca e 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deve pertencer ao quadro permanente do programa e o outro deve pertencer a outra instituição de ensino superior.

§ 1º A banca examinadora contará com a presença de dois professores suplentes, indicados pelo colegiado.

§ 2º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 4º No caso do examinador optar pelo diálogo, com anuência do candidato, o tempo de arguição e de resposta será em conjunto, de 60 (sessenta) minutos.

Art. 39. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do programa 3 (três) exemplares da dissertação, atendendo as sugestões e comentários propostos pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

(Fls 12/12 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS nº 882, de 16/3/2009 - regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade, nível de mestrado).

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação pela secretaria do programa fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da banca examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 40. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação da UEMS, bem como as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará o eventual desligamento do aluno, por determinação do colegiado, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), e em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Práticas Culturais e Sociedade.

Art. 43. As providências relativas aos assuntos de interesse do programa, especialmente no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pelo colegiado.

Dourados, 16 de março de 2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS